

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2100.01.0038293/2024-15/2025

Varginha, 04 de dezembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0038293/2024-15.

Requerente: Alessandra Cristina P. Guimarães.

CPF/CNPJ: 082.358.656-10.

Imóvel da intervenção: Sítio São João.

Município: Camanducaia/MG.

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando histórico processual do processo de intervenção ambiental para instalação de atividades de horticultura que houve emissão de pedido de informação complementar e adicionais visando deixar o processo apto para vistoria e análise;

Considerando que após a realização de vistoria no local foi constatado intervenção parcial na área com movimentação de solo com cortes, desaterros e terraplanagem do solo com a necessidade de adequação processual nos termos detalhados junto ao pedido de informação adicional Ofício IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 164/2025 (doc. SEI 121367530);

Considerando que foi expedido tal pedido de informação na data de 29 de agosto de 2025 com o devido detalhamento e com prazo adequado para atendimento, sendo remetido ao requerente por e-mail conforme doc. SEI 121586542 e gerada intimação eletrônica para conhecimento da demanda conforme doc. SEI 122577950.

Considerando que mesmo diante da demanda o requerente permaneceu inerte quanto aos ajustes necessários e retorno acerca dos esclarecimentos solicitados, sem qualquer justificativa ou pedido de dilação de prazo;

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 que estabelece o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º, o qual ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo nº 2100.01.0038293/2024-15 por não cumprimento da informação solicitada no prazo estabelecido.

Ressalta-se que deverá ser lavrado auto de infração acerca dos apontamentos indicados na vistoria e que

novo processo para regularização e intervenções para o local **devem seguir as orientações e solicitações indicadas junto ao Ofício IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 164/2025** (doc. SEI 121367530).

No novo requerimento pelo mesmo requerente referente ao imóvel em pauta a Reposição Florestal já recolhida poderá ser reaproveitada ou restituída conforme interesse do responsável.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 04/12/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128769487** e o código CRC **B7CB4F27**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038293/2024-15

SEI nº 128769487